



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2619/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, BEM COMO AQUELES QUE ESTEJAM SENDO EXECUTADOS JUDICIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento sobre todos os créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, em até 30 (trinta) meses, a critério do Poder Executivo.

§ 1º. Os débitos já parcelados não poderão ser objeto de renegociação.

§ 2º. O parcelamento de que trata a presente Lei não inclui despesas e custas processuais dos débitos ajuizados.

Art. 2º. Os créditos objetos de parcelamento serão corrigidos nos termos da legislação tributária vigente, acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, até a data do Termo de Confissão de Dívidas e Compromisso de Pagamento - Acordo de Parcelamento, e dividido em parcelas fixas, até o limite estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

§ 1º. O não pagamento das parcelas nos vencimentos pré estabelecidos estarão sujeitos a aplicação dos acréscimos previstos na legislação tributária específica.

§ 2º. Vencidas e não pagas 02 (duas) parcelas sucessivas torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o município a considerar o parcelamento insubsistente e proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado pelo presente, descontando-se os valores eventualmente pagos

Art. 3º. Não serão admitidas parcelas com valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º. O disposto nesta Lei é extensivo aos créditos existentes junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 971/2003, de 12 de junho de 2003 e nº 1527/2009, de 23 de outubro de 2009.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO